

**A PROIBIÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACIMA DE SESSENTA HORAS SEMANAIS: A possibilidade de configuração de trabalho análogo à escravidão.**

Rodrigo de Jesus Camargo<sup>1</sup> (UEPG)  
Vanessa Cavalari Calixto<sup>2</sup> (Unisecal)

**Resumo:** O presente trabalho objetiva discorrer a respeito da acumulação de cargos, empregos e funções públicas na Administração Pública, acima de sessenta horas semanais, identificando como possibilidade de trabalho análogo a escravidão. Inicialmente foi preciso denominar quem é o servidor público no cenário da Administração Pública Brasileira e a sua classificação, posteriormente indicar as viabilidades legais de possuir mais de um vínculo empregatício no setor público, bem como demonstrar no ordenamento jurídico a legalidade vigente sobre o tema. Destacou-se o que é o contrato e a jornada de trabalho para justificar a impossibilidade de ter mais de sessenta horas semanais de laboro, além da denominação e caracterização de trabalho escravo. A pesquisa foi realizada através do método bibliográfico, com uma abordagem qualitativa, utilizando doutrinadores na área jurídica e social.

**Palavras-chave:** Servidor Público. Trabalho. Escravidão. Acumulação de Cargos.

**THE PROHIBITION OF JOB ACCUMULATION IN PUBLIC ADMINISTRATION, ABOVE SIXTY WEEKLY HOURS: The possibility of configuration of slavery-related work.**

**Abstract:** This paper aims to discuss the accumulation of positions, jobs and public functions in the Public Administration, over sixty hours per week, identifying as a possibility of work analogous to slavery. Initially it was necessary to name who is the civil servant in the Brazilian Public Administration scenario and its classification, later to indicate the legal viability of having more than one employment relationship in the public sector, as well as to demonstrate in the legal system the legality in force on the subject. What is highlighted is the contract and the workday to justify the impossibility of having more than sixty hours of work per week, in addition to the denomination and characterization of slave labor. The research was accomplished through the bibliographical method, with a qualitative approach, using legal and social indoctrinators.

**Keywords:** Public server. Job. Slavery. Accumulation of Positions.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que as ações da Administração Pública devem se sujeitar e respeitar às normas legais, para garantir eficiência em sua atuação junto aos administrados. Pois todo o poder emana do povo e assim suas ações devem decorrer da lei e não de sua própria vontade.

---

<sup>1</sup> Aluno Especial do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Bacharel em Direito pela Unisecal, – e-mail: camargorodrigoadv@gmail.com

<sup>2</sup> Aluna do Mestrado do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Docente da Unisecal. Advogada, Servidora Pública Municipal – e-mail: vccalixto@gmail.com

Assim, o ingresso dos servidores públicos, dentro da Administração Pública deve respeitar a legalidade vigente, bem como os princípios que emanam o setor público. Conquistar um cargo ou emprego na Administração Pública significa uma conquista e alcançar a estabilidade, notadamente se caracteriza por concluir o estágio probatório com êxito.

Desta forma, tal estudo visa conhecer quem é este servidor público, quais as suas características, discorrendo a respeito da acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas, acima de sessenta horas semanais, identificando-o como trabalho análogo a escravidão. Obteve-se a necessidade de tal estudo através do questionamento: Trabalhar na esfera pública, com carga horária maior que sessenta horas semanais pode ser considerado trabalho análogo ao escravo?

Abordando de uma forma qualitativa, através de um método bibliográfico, os ensinamentos de doutrinadores do âmbito jurídico e social, acerca do tema proposto, buscou-se compreender a acumulação de cargos/empregos públicos, acima de sessenta horas semanais e caracterizá-lo como trabalho análogo a escravidão, destacando a sua ilegalidade.

## **2 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

A Administração Pública é o termo utilizado para se referir aos entes, instituições e órgãos que realizam as atividades administrativas do Estado, ou seja, é todo o instrumento do estado que se destina a realização dos seus serviços que visam sempre à satisfação das necessidades coletivas. A expressão “Administração Pública” exprime dois sentidos: o objetivo e o subjetivo.

Neste sentido, José Cretella Júnior (1996, p.24) leciona:

Adotando-se o critério subjetivo ou orgânico, administração é o complexo de órgãos aos quais se confiam funções administrativas, é a soma das ações e manifestações da vontade do Estado, submetidas à direção do chefe do Estado.

Os autores que se decidem pelo critério objetivo consideram a administração como a atividade concreta do Estado dirigida à consecução das necessidades coletivas de modo direto e imediato.

Um dos motivos para essa divisão de sentidos é a enorme quantidade de tarefas e atividades que compõem o objetivo do Estado, e outro motivo é também o número de órgãos e agentes públicos incumbidos da sua execução. Sendo assim para melhor precisar o sentido dessa expressão é preciso dividi-la: de um lado no sentido

subjetivo o qual exprime o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas que são os executores das atividades administrativas públicas, e de outro lado o sentido objetivo que consiste na própria atividade administrativa exercida pelo Estado através de seus órgãos e agentes através da prestação dos serviços públicos. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 11-12)

Portanto, o sentido objetivo trata-se da atividade administrativa em si, já o sentido subjetivo exprime os órgãos, entes e pessoas que as desempenham.

Neste contexto, a expressão agente público significa “o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exercem uma função pública como prepostos do Estado.” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 593). Estes são divididos em: agentes políticos, militares, particulares em colaboração com o poder público e os servidores públicos.

Assim, os servidores públicos ainda são compreendidos em: servidores estatutários (sujeitos ao regime estatutário e ocupando cargos públicos); empregados públicos (contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupando emprego público) e os servidores temporários (contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – artigo 37, IX, CF/1988; estes exercem função, sem estarem vinculados a cargo ou emprego público).

Portanto, tem-se a denominação, classificação e legalidade a respeito do servidor público. Vale ressaltar que os servidores públicos federais são regidos pelo estatuto funcional descrito na lei n.º 8.112/1990, é neste diploma que estão disciplinados as regras que indicam os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos e da própria União.

### **3 A IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO**

Tendo contrato de trabalho efetivado dentro da esfera pública, pode-se destacar a sua jornada de trabalho, que irá ser diferenciada conforme o edital do concurso público (meio de ingresso do servidor público efetivo) ou a determinação do servidor público temporário. A jornada de trabalho corresponde ao número de horas, diárias de trabalho, o espaço de tempo, que o servidor público irá desempenhar. Geralmente, o servidor público pode ter uma jornada semanal de 20 horas, 30 horas ou 40 horas semanais.

Existe a limitação da jornada de trabalho semanal do servidor público fundamentada em pelo menos três critérios, segundo Sérgio Pinto Martins (2003, p.

440) “biológicos, que dizem respeito aos efeitos psicofisiológicos causados ao empregado, decorrentes da fadiga; sociais: o empregado deve poder conviver e relacionar-se com outras pessoas, de dedicar-se à família, de dispor horas de lazer; econômicos”. Assim, o trabalho deverá proporcionar uma condição digna para o trabalhador.

#### **4 A LEGALIDADE VIGENTE: O TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO**

Descrever situações jurídicas no tocante ao trabalho análogo a escravidão, significa verificar a controvérsia sobre a legislação em vigor, seus conceitos e interpretações, sobre atuações procedimentais a respeito, no Direito Penal, Trabalhista e Administrativo, inclusive na esfera do Supremo Tribunal Federal.

No que diz respeito “a proteção da “organização do trabalho”, o Código Penal brasileiro reúne, em seu título IV, onze tipos penais (arts. 197 a 207). O direito penal tem a missão de tutelar subsidiariamente bens jurídicos.” (BARACAT, 2000, p.131). Para a imputação do crime de redução à condição análoga à de escravo, descrita em seu artigo 149, decorre da submissão de trabalhadoras e trabalhadores a “trabalhos forçados”, “a jornada exaustiva”, a “condições degradantes de trabalho”, ou “restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída como o empregador ou preposto”.

##### **4.1 A CARACTERIZAÇÃO SOCIAL NO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO**

A cidadania ganhou novo fundamento na Constituição de 1988 e precisa ser efetivada na vida social, não devendo apenas ser uma proclamação solene. Para T. H. Marshall, o conceito de cidadania é ditado pela História e divide-se em três partes ou elementos:

[...] O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual — liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. [...] Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido de autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade (MARSHALL, 1976, p. 64; 66 *apud* SILVA SOARES, Fagnó da; MASSONI, Túlio de Oliveira; SILVA, Wallace Dias, 2016, p.92).

Neste contexto, a cidadania deve estar aliada a prática do trabalho, fazendo com que o trabalhador tenha uma vida digna no ambiente laboral, fazendo com que o mesmo desfrute de condições favoráveis para seu desenvolvimento físico, moral e social, buscando a efetivação dos direitos humanos.

A linguagem dos direitos humanos ainda é falada, mas num cenário diferente daquele do século XIX e do início do século XX. A luta pelos direitos humanos ainda é vista, em diversos países, com parte de um programa geral pelo progresso da humanidade, em nível individual e coletivo, na direção de um futuro melhor e mais genuíno para o homem." (HOBSBAWM, 2000, p. 438)

Os direitos humanos devem ser assegurados a todos os cidadãos, na sua diversidade, principalmente no tocante as condições do trabalho. Proporcionar um lugar digno ao trabalhador, fazendo com que o mesmo desenvolva as suas capacidades. O trabalho não deve apenas ser a fonte de renda, mas sim de aprimoramento para o ser humano.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através do breve estudo a respeito do tema, verificou-se que, permitindo a um cidadão que assuma funções públicas, totalizando mais de sessenta horas semanais de laboro, contribui para uma situação desumana de trabalho, bem como, ilegal. Assim, diferente da imagem de trabalho escravo do início da colonização, hoje, esta condição, contrária aos legados dos direitos humanos é considerada como tal. Assim, o objetivo proposto do trabalho foi almejado.

O trabalhador precisa de algo além do retorno financeiro. Não se pode esquecer que ele é uma pessoa e tem necessidades essenciais, como as físicas e psicológicas e permitir a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, além das sessenta horas semanais de laboro é contrariar dispositivos legais, bem como é ser conivente com a prática do trabalho análogo a escravidão. Vale ressaltar, que conforme disposto a jornada exaustiva é considerada como tal.

Diante do exposto vislumbra-se que os servidores públicos são de suma importância para o desenvolvimento do objetivo da máquina pública, por isso os mesmos devem ser valorizados. Assim, permitir que o trabalho por eles desenvolvidos seja exaustivo torna-se prejudicial na prestação do serviço público com qualidade. O servidor público é um ser humano, por isso se faz necessário garantir o mínimo necessário para sua qualidade de vida no ambiente laboral.

## REFERÊNCIAS

- BARACAT, Eduardo Milléo (Coord.). **Direito Penal do Trabalho**: reflexões atuais. Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2010.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2014.
- CRETELLA JÚNIOR, José. **Tratado de direito administrativo**. v.1. Rio de Janeiro: Forense, 1966.
- HOBSBAWM, Eric J. **Mundos do Trabalho**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 2000.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- SILVA SOARES, Fagno da; MASSONI, Túlio de Oliveira; SILVA, Wallace Dias. Trabalho análogo ao de escravo no Brasil contemporâneo: à guisa dos estudos históricos e jurídicos e suas disputas conceituais. **Fronteiras & Debates**, v. 3, n. 1, p. 67-98, 2017.

## **AUTORIZAÇÃO**

**RODRIGO DE JESUS CAMARGO**, aluno especial do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Bacharel em Direito pela Unisecal, portador do CPF/MF 045.964.529-38, residente a Rua Tupiniquins, 68 – Apto 06, no bairro de Oficinas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com endereço eletrônico: camargorodrigoadv@gmail.com e fone para contato (42) 99972-3278 e **VANESSA CAVALARI CALIXTO**, aluna do Mestrado do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Docente da Unisecal, Funcionária Pública Municipal, Advogada, portadora do CPF/MF 035.648.679-61, residente a Rua Tupiniquins, 68 – Apto 06, no bairro de Oficinas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com endereço eletrônico: vccalixto@gmail.com e fone para contato (42) 99999-0096, neste ato como autores do Resumo Expandido, conforme titulação abaixo, através da presente autoriza a publicação do material pelos Anais do EIICS 2019 com a sessão de direitos autorais de colaboração autoral.

**A PROIBIÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACIMA DE SESENTA HORAS SEMANAIS:** A possibilidade de configuração de trabalho análogo à escravidão.

**RODRIGO DE JESUS CAMARGO**  
Autor

**VANESSA CAVALARI CALIXTO**  
Autora

Ponta Grossa (PR), 21 de Outubro de 2019.